



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

LEI Nº 309, DE 10 DE DEZEMBRO 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALAGOAS
10-12-24
[Handwritten signature]

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CANAPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte nas Escolas no âmbito do Município de Canapi, com o objetivo de promover a prática esportiva, fomentar a cultura esportiva de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de ensino.

Art. 2º O PMIEE será executado pela Secretaria Municipal de educação em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, e contemplará as seguintes ações:

- I - Implantação e Manutenção de equipamentos esportivos nas escolas;
- II - Organização de competições esportivas escolares municipais;
- III - Realização de oficinas e cursos de capacitação para professores de Educação Física;
- IV - Criação de programas de incentivo à prática esportiva extracurricular, em diversas modalidades a serem definidas pela secretaria municipal de esportes;
- V - Parceria com a iniciativa privada para a promoção de atividades e eventos esportivos;
- VI - Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância do esporte para a saúde e o desenvolvimento social;

[Handwritten signature]
Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – Canapi
CEP: 57.530-000 – CNPJ 12.367.892/0001-42



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

Art. 3º O PMIEE terá as seguintes diretrizes:

- I - Garantir o acesso de todos os estudantes às atividades esportivas oferecidas;
- II - Promover a inclusão social por meio do esporte;
- III - Incentivar a prática de diferentes modalidades esportivas;
- IV - Integrar o esporte escolar ao calendário esportivo municipal;
- V - Estimular a formação de equipes escolares para participação em competições regionais e nacionais;
- VI - Fomentar o desenvolvimento de talentos esportivos;

Art. 4º Fica estabelecido que as escolas deverão destinar, uma parcela do seu horário extracurricular para as atividades esportivas, observando as particularidades e demandas de cada instituição, a serem definidas pela secretaria municipal de esportes.

Art. 5º As competições esportivas escolares municipais serão realizadas anualmente, abrangendo diferentes modalidades esportivas e categorias de idade, com o objetivo de promover a integração entre os alunos e descobrir novos talentos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, deverá promover cursos de capacitação e atualização para os professores de Educação Física da rede pública municipal, visando aprimorar o conhecimento e as práticas pedagógicas voltadas ao esporte.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, esta Lei, definindo as normas e procedimentos necessários para sua implementação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 10 de dezembro de 2024.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 10 de dezembro de 2024.